



CONSIDERANDO o termo de compromisso firmado nesta data com a Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE, a teor do previsto no art. 190, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o contato físico entre oficiais de justiça e os integrantes da PGE deve ser evitado como forma de contribuir com as medidas adotadas pelo governo do Estado do Ceará no combate ao novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020, da distribuição ordinária dos mandados judiciais, observando-se a necessidade de cumprir todas as ordens consideradas urgentes, notadamente aquelas oriundas de processos cujas matérias são mencionadas no art. 4.º da Resolução n.º 313/2020, do CNJ.

Art. 2.º Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020, os prazos para cumprimento dos mandados já recebidos pelos oficiais de justiça e que não versem sobre as matérias urgentes mencionadas no artigo anterior ou que sejam assim consideradas por ato do juiz responsável pelo processo do qual a ordem emana.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos não importa em devolução do mandado pelo oficial de justiça, que deverá cumprir a ordem judicial após o restabelecimento da normalidade, vencido o regime de plantão extraordinário.

Art. 3.º Nos casos de cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com as vítimas por meio eletrônico, a fim de cientificar-lhes da decisão judicial.

Parágrafo único. O meio eletrônico também poderá ser utilizado pelo oficial de justiça para intimar o agressor acerca da decisão judicial, salvo quando a ordem determine o imediato afastamento do lar, caso em que o cumprimento dar-se-á de forma presencial, com o apoio da força policial, caso necessário.

Art. 4.º Todas as citações ou intimações urgentes direcionadas ao Estado do Ceará, até o dia 30 de abril de 2020, serão efetivadas mediante o envio de e-mail para o endereço eletrônico fornecido pela Procuradoria Geral do Estado, pge@pge.ce.gov.br.

§ 1.º São consideradas urgentes as matérias mencionadas no art. 4.º da Resolução n.º 313/2020, do CNJ, notadamente aquelas relacionadas às demandas de saúde, podendo o magistrado responsável pelo processo atribuir urgência a matéria correlata, por decisão fundamentada.

§ 2.º Havendo necessidade de enviar a comunicação também à Secretaria de Saúde – SESA, e visando abreviar o cumprimento da ordem, quando for o caso, a mensagem será remetida igualmente ao e-mail sesa.asjur@gmail.com.

§ 3.º A comunicação (citação ou intimação) será considerada recebida pela PGE após o decurso de 24 horas do envio do e-mail pelo servidor responsável, que deverá certificar o cumprimento da ordem. A PGE e a SESA também poderão dar ciência da comunicação antes de decorrido o prazo de 24 horas acima mencionado.

Art. 5.º Ficam suspensas as pesquisas realizadas pela Central Integrada de Apoio à Área Criminal – CIAAC durante o plantão extraordinário previsto na Resolução n.º 313/2020-CNJ.

§ 1.º Compete ao gabinete realizar as pesquisas nos sistemas do Tribunal de Justiça por meio do Sistema de Consulta de Antecedentes Criminais Unificada – CANCELUN antes de determinar a expedição do alvará.

§ 2.º Os oficiais de justiça devem cumprir os alvarás de soltura independentemente das informações e certidões da CIAAC.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 554/2020

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, em todas as comarcas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Ceará, conforme decretos estaduais 33.510, de 16 de março de 2020 e 33.519, de 19 de março de 2020, cuja situação de isolamento social prorrogou-se até 5 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9.º, da Resolução n.º 313, do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Destinar os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, ao Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, devendo o ente estatal priorizar a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Art. 2.º Determinar aos juízes responsáveis por unidades judiciárias com valores mencionados no artigo anterior, que transfiram imediatamente os recursos existentes para a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA (FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ 74.031.865/0001-51), Caixa Econômica Federal, agência 0919, conta 2.413-4, operação 6.

Parágrafo único. Após a transferência, a unidade judiciária deve enviar comunicação ao e-mail da presidência (presidencia@tjce.jus.br), com o assunto “TRANSFERÊNCIA COVID”, informando o valor transferido, para posterior controle e prestação de contas.

Art. 3.º A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará deverá prestar contas dos valores recebidos e aplicados, no prazo de 120 dias, prorrogável em caso de prolongamento da crise decorrente do novo coronavírus COVID-19.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 549/2020-GMF

Designa representantes de entidades para o Comitê criado para acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19, previsto no art. 14, da Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF, no âmbito do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação de representantes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará – CEPCT/CE, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDECA/CE, e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Ceará – CEDDH/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o comitê de acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19, em obediência ao previsto no art. 14, da Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, os seguintes indicados por seus respectivos órgãos:

Julianne Melo dos Santos, representante do CEPCT/CE;
Dillyane de Sousa Ribeiro, representante do CEDECA/CE;
Francisca Márcia Araújo Lustosa Cabral, representante do CEDDH/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Fortaleza, 30 de março de 2020.

Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

OUTROS EXPEDIENTES**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020/CGJCE**

Altera a redação do **Art. 2º, inciso IV, da Recomendação nº 01/2020**, que dispõe acerca dos requisitos mínimos a serem informados pelos magistrados, para fins de confecção de alvarás judiciais pelas Secretarias Judiciárias de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Ceará.

O Dr. FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO, Coordenador da Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º Grau, conforme Portaria nº 758/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, datada de 15/05/2019, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 593/2019, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 16/04/2019, que instituiu a Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho;